



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº ____/09

PARECER CDDM Nº 2/2025 AO PLO Nº 92/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Doduel Varela
Relatoria: Vereadora Kari Santos

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico a mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos no município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024, de autoria do vereador Doduel Varela, para análise e parecer.

A proposta visa garantir **acompanhamento psicológico gratuito** a mulheres que perderam filhos vítimas de crimes violentos no Recife, além de fomentar grupos de apoio e capacitar profissionais da Rede Pública de Saúde Mental.

O PL nº 92/2024 prevê que o atendimento deverá ser prestado por profissionais habilitados da rede pública municipal ou conveniada de saúde mental, prevendo ainda a **criação de grupos de apoio e capacitação de agentes públicos** para esse suporte.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

A proposta surge em um contexto de **violência urbana crescente**, que atinge especialmente jovens e deixa mães em luto enfrentando traumas profundos, muitas vezes agravados pela falta de suporte psicossocial. O projeto reconhece que a perda de um filho por violência contraria o ciclo natural da vida, gerando consequências devastadoras na saúde mental dessas mulheres, conforme destacado na justificativa.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, XIV e 121-E do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

"Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

(...)

XIV- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;..."

"Art. 121-E À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher compete, especificamente:

I - opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias que tratem dos direitos das mulheres, especialmente sobre o combate à discriminação e à violência doméstica e sexista;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

II - fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais; da Lei Orgânica e das legislações complementares que assegurem especificamente os direitos da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a condição feminina, bem como propor ao Executivo medidas para a implementação dessas atividades;

IV - propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas com o objetivo de eliminar a discriminação e incentivar a participação social e política da mulher, bem como sua inclusão no mercado de trabalho;

V - manter canais permanentes de diálogo com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia;

VI - promover ações que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres; e

VII - propor ações que visem ao combate e à prevenção ao tráfico de mulheres e ao turismo sexual de jovens e adolescente. (Acrescido pela Resolução nº 2.661, de 27 de novembro de 2017)“

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos membros da Câmara de Vereadores abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo por trazer em seu seio temática voltada ao **acolhimento, saúde emocional e enfrentamento da violência e discriminação de gênero**. A presente matéria se insere claramente nesse escopo, por tratar da saúde mental de mães enlutadas por crimes urbanos.

A proposta responde a uma **realidade trágica**: o Brasil registra altos índices de homicídios de jovens, especialmente negros e periféricos, cujas mães sofrem duplamente — pela perda irreparável e pela ausência de políticas públicas sensíveis ao luto. O impacto é ainda mais grave entre **mulheres negras e de baixa renda**, atingidas por múltiplas formas de violência e exclusão.

A atenção psicológica especializada se apresenta como **direito básico à dignidade humana** e um mecanismo de justiça social e reparação. Além disso, o fortalecimento das redes de apoio comunitário e a capacitação de profissionais refletem **uma visão moderna de gestão pública com perspectiva de gênero**.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 92/2024 **é juridicamente viável e socialmente necessário**. Cumpre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção da maternidade e promoção





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

da saúde, além de se harmonizar com as diretrizes da ONU e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024, de autoria da vereadora Doduel Varela.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024, de autoria da vereadora Doduel Varela.**

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Vereadora Cida Pedrosa
Presidente

Ver. KARI SANTOS
Vice-Presidente
Relatora

Ver. Natália de Menudo
Membro Permanente

Ver. Professora Ana Lucia
Suplente

Ver. Liana Cirne
Suplente

